REGULAMENTO DO

PROMETHEUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ nº *61.969.029/0001-70*

30 de outubro de 2026

CAPÍTULO I -INTEPRETAÇÃO

Artigo 1º Este Regulamento deve ser lido e interpretado em conjunto com seus Anexos e Apêndices, é regido pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, bem como pelo seu Anexo Normativo I ("**Resolução**"), sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação.

Parágrafo Primeiro

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses.

Parágrafo Segundo

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses.

Parágrafo Terceiro

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse.

CAPÍTULO II -PRESTADORES ESSENCIAIS

Artigo 2º A gestão da carteira do Fundo compete à **ITAIMSA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.031.145/0001-53, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Pedroso Alvarenga, nº1208, Itaim Bibi, CEP 04531-911, devidamente autorizada à prestação de serviços de gestão profissional de carteira por meio do Ato Declaratório nº 11.865, de 4 de agosto de 2011 ("**GESTORA**").

Parágrafo Primeiro

A **GESTORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para negociar e contratar os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o fundo de investimento para todos os fins de direito, para essa finalidade.

Parágrafo Segundo

A **GESTORA** e **ADMINISTRADORA** exercerão suas funções sempre em atendimento ao presente regulamento, a legislação vigente e aplicável ao presente **FUNDO** e nos termos do que acordarem

por meio de instrumento celebrado entre as partes ("**Acordo Operacional**") e serão, quando em conjunto, definidos por **PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS**.

Parágrafo Terceiro

A **GESTORA** poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, ou em atendimento a legislação aplicável, os seguintes prestadores de serviços:

a) Intermediários de operações para carteira de ativos;

b) Distribuidores de Títulos e Valores Mobiliários;

c) Consultor de Investimento;

d) Agências classificadoras de risco e agência de classificação de risco de crédito; e

e) Cogestão da Carteira de ativos do presente Fundo de Investimento Financeiro.

Parágrafo Quarto

A **GESTORA** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do **FUNDO**.

Artigo 3º Os serviços de custódia serão prestados ao Fundo pela **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA,** instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 5º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.751.794/0001-13, devidamente autorizada a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 14.300 de 1º de julho de 2015, responsável pela prestação dos serviços de custódia, controladoria de ativos e escrituração do Fundo ("**CUSTODIANTE**").

Artigo 4º Os serviços de auditoria independente serão prestados por auditor independente devidamente habilitado e credenciado na CVM ("**AUDITOR INDEPENDENTE**").

Artigo 5º O serviço de distribuição, agenciamento e colocação de cotas será prestado pela **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 5º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.751.794/0001-13 que, em nome do FUNDO, também poderá contratar terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestá-lo.

Artigo 6º O **FUNDO** será administrado pela **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA,** instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 18º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.063.256/0001-27, devidamente autorizada a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 13.091 de 25 de junho de 2013, doravante denominada ADMINISTRADORA ("**ADMINISTRADORA**").

Artigo 7º A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o **FUNDO**, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do **FUNDO** e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Parágrafo Segundo

Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, à regulamentação vigente, a este Regulamento, aos respectivos Anexos e Apêndices e ao contrato de prestação de serviços aplicável, observada a sua respectiva esfera de atuação, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços, salvo nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO III -ESTRUTURA DO FUNDO

Artigo 8º O **FUNDO** é constituído em **CLASSE ÚNICA,** com prazo de duração indeterminado, e será regido pelo presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro

Cada Classe de Cotas, se houver, conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pela **GESTORA**, com relação a cada Classe, estará indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

CAPÍTULO IV - FATORES DE RISCO COMUM AS CLASSES

Artigo 9º Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do **Fundo**, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de suas respectivas categorias e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo

a. RISCO NORMATIVO

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes e/ou as Subclasses e os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na estrutura do Fundo e das Classes, bem como na carteira da Classe, tais como, exemplificativamente, a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de cotistas, dentre outras

b. RISCO JURÍDICO

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos, incluindo, mas não se limitando, nas perspectivas regulatória e fiscal. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) e a Resolução. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pelo Código Civil no que tange à indústria de fundos de investimento, notadamente com relação à limitação de responsabilidade dos cotistas e dos prestadores de serviço, bem como da segregação de patrimônio líquido entre as classes dos fundos de investimento, está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

c. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

CAPÍTULO V – DESPESAS COMUNS AS CLASSES

Artigo 10º As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes, ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s):

a. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;

b. Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;

c. Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas;

d. Honorários e despesas do Auditor Independente;

e. Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

f. Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

g. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

h. Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

i. Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;

j. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

k. Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

l. Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

m. Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

n. Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;

o. Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;

p. Taxa Máxima de Distribuição.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Artigo 11º As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas pela **ADMINISTRADORA**, de acordo com o interesse do **FUNDO** e/ou de cada Classe que constem do registro junto à **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Primeiro

As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto à **ADMINISTRADORA**. As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas.

Parágrafo Segundo

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, a assembleia de cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação à **ADMINISTRADORA**, conforme estabelecidos na regulamentação.

Parágrafo Terceiro

A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada

nas páginas eletrônicas da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** na rede mundial de computadores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, devendo enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas.

Parágrafo Quarto

A critério exclusivo a **ADMINISTRADORA**, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrado, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**, conforme especificado na convocação

Parágrafo Quinto

A critério exclusivo da **ADMINISTRADORA**, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

Parágrafo Sexto

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento. Ao passo que as matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe

Parágrafo Sétimo

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

Parágrafo Oitavo

A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Nono

O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas da respectiva classe no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

Artigo 12º Não podem votar nas Assembleias do **FUNDO**:

I A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

II Os sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;

III Empresas ligadas à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA**, seus sócios, diretores e funcionários; e

IV Os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Primeiro.

Não se aplica a vedação prevista no caput quando: (a) os únicos cotistas da Classe ou da Subclasse, no momento de seu ingresso, forem as pessoas referidas nos incisos acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas da respectiva Classe ou Subclasse, manifestada na própria assembleia ou em documento específico.

Parágrafo Segundo

O cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe ou a Subclasse, no que se refere à matéria em votação, deve declarar à mesa seu impedimento e abster-se de votar.

CAPÍTULO VII – CONFLITOS DE INTERESSE

Artigo 13º Os Prestadores de Serviços Essenciais devem identificar, prevenir e administrar situações que possam configurar conflito de interesse entre o Fundo, suas Classes e Subclasses e os respectivos cotistas, de um lado, e os Prestadores de Serviços Essenciais e suas partes relacionadas, de outro.

Parágrafo Primeiro

Configurada situação de potencial conflito de interesse, o Prestador de Serviço Essencial deve comunicar imediatamente aos Cotistas, por meio eletrônico, a natureza e extensão do conflito identificado, bem como as medidas adotadas para administrá-lo.

Parágrafo Segundo

As operações realizadas entre o Fundo e a Administradora, a Gestora, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, bem como fundos de investimento e/ou carteiras administrados ou geridos por tais pessoas, deverão observar condições de mercado compatíveis e serem realizadas no melhor interesse dos cotistas.

Parágrafo Terceiro

A existência de cotistas que mantenham relação societária, contratual ou de qualquer outra natureza com os Prestadores de Serviços Essenciais não elide a obrigação de tratamento equitativo entre todos os cotistas da mesma Classe e Subclasse.

CAPÍTULO VIII - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 14º A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar imediatamente, por meio de correspondência aos cotistas e de comunicado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

Parágrafo Único

Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar, quando aplicável, ou manter tais cotas.

Artigo 15º O **FUNDO** adota a seguinte política de divulgação de informações:

I. Informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II. Mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

   a. balancete;

   b. demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e

   c. perfil mensal;

III. Anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do **AUDITORINDEPENDENTE**; e

IV. Formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, sempre que houver alteraçãodo Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

Parágrafo Primeiro

Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, as informações sobre a composição da carteira poderão omitir a identificação e quantidade delas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição do cotista no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

Parágrafo Segundo

Caso a **ADMINISTRADORA** divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela **ADMINISTRADORA** aos prestadores de serviços do **FUNDO**,necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares eestatutárias por eles formuladas.

Parágrafo Terceiro

A **ADMINISTRADORA**, desde que previamente solicitado pelo cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o **FUNDO**, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes aexercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais cotistas de forma equânime, por meio do serviço de atendimento ao cotista.

Parágrafo Quarto

As informações constantes do "caput" deste artigo serão disponibilizadas na sede da **ADMINISTRADORA**e, nos termos da legislação aplicável, na página da CVM na rede mundial de computadores, tendo o cotista o direito de acessar, diariamente, as informações dos ativos que irão compor a carteira do **FUNDO**

Parágrafo Quinto

A **ADMINISTRADORA** mantém serviço de atendimento ao cotista: Ouvidoria, telefone 0800 940 0406, correio eletrônico ouvidoria@terrainvestimentos.com.br, de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados, atendendo deficientes auditivos e de fala.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu critério exclusivo, criar Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Parágrafo Primeiro

Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado no cadastro mantido perante a Administradora, cabendo ao cotista manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados. Nas hipóteses em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pela **ADMINISTADORA**. Todos os contatos e

correspondências entre **ADMINISTRADORA** e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito.

Parágrafo Segundo

O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC (Fundo Garantidor de Crédito). O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, tampouco conta com qualquer tipo de cobertura de seguro

Parágrafo Terceiro

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO

PROMETHEUS FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº *61.969.029/0001-70*

CAPÍTULO I – DA CLASSE E DE SEU PUBLICO ALVO

Artigo 1º O **PROMETHEUS CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA,** doravante designado Classe, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio fechado, prazo de duração indeterminado, que será regido pelo presente Anexo, e pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 175, de 23 de dezembro de 2022, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro
Para efeito da regulamentação em vigor, a Classe, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como "Fundo de investimento Financeiro".

Parágrafo Segundo
A Classe tem como público-alvo exclusivamente investidores profissionais, na acepção do art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, admitindo-se a pluralidade de cotistas, desde que cada um deles comprove a condição de investidor profissional no ato de seu ingresso.

Parágrafo Terceiro
O enquadramento dos cotistas no público-alvo descrito no parágrafo anterior será verificado pela **ADMINISTRADORA** no ato do ingresso do cotista a **CLASSE**, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do cotista da **CLASSE.**

Parágrafo Quarto
O valor subscrito pelo cotista, nos termos do art. 18 da Resolução CVM nº 175/2022, está limitado ao valor de sua cota subscrita conforme Termo de Adesão e Termo de Ciência de Risco por ele assinado. Os cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais, inclusive a perda total do capital aportado e a eventual ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe, hipótese em que será observado o procedimento previsto na regulamentação aplicável, sem obrigação de aportes adicionais pelos cotistas.

Parágrafo Quinto

O **FUNDO**, nos termos da Classificação de Fundos da ANBIMA é qualificado como Multimercado Investimento Exterior.

CAPÍTULO II -POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 2º A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas por meio de arbitragem no mercado de câmbio, inclusive por meio do uso de criptoativos e instrumentos derivativos referenciados em criptoativos, além da aplicação dos recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos, ativos no exterior e cotas de classes de investimento, observando a preponderância em ativos financeiros, moeda e/ou modalidade operacionais no mercado externo, com gestão ativa.

Parágrafo Primeiro

Fica estabelecido que a meta prevista no caput deste artigo não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pela **GESTORA**.

Parágrafo Segundo

A política de investimento da Classe contempla, sem limitação, a possibilidade de realização de operações com instrumentos derivativos referenciados em criptoativos, incluindo, exemplificativamente: (a) contratos futuros; (b) contratos de opções; (c) contratos perpétuos (perpetual swaps); e (d) demais contratos derivativos admitidos pela regulamentação aplicável, negociados em plataformas de negociação (exchanges) estabelecidas no exterior que: (i) estejam sob a supervisão de regulador local qualificado nos termos do art. 2º, XVI, do Anexo Normativo I da RCVM 175/2022, entendendo-se como tal a autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua ou que seja signatária do MMoU da IOSCO (Appendix A); e (ii) atendam a ao menos uma das condições do art. 41, §3º, do Anexo Normativo I da RCVM 175/2022. As operações serão realizadas por meio de conta institucional aberta em nome do Prometheus FIF Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior (CNPJ nº 61.969.029/0001-70), com termos e condições compatíveis com a operação de investidor profissional.

Parágrafo Terceiro

A Classe perseguira a tributação renda variável, buscando manter a carteira de ativos financeiros classificados como tal, possibilitando a caracterização da Classe prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário para fundos de renda

variável, nos termos da legislação aplicável. Para fins deste Regulamento, os Criptoativos elegíveis para integrar a carteira da Classe, diretamente ou como ativo subjacente de instrumentos derivativos, deverão possuir, no mínimo, as seguintes características: (i) sua existência, integridade e titularidade deverão estar protegidas por criptografia; e (ii) suas transações deverão ser executadas e armazenadas por meio de tecnologia de registro distribuído (Distributed Ledger Technology — DLT).

Parágrafo Quarto

Os investimentos em cotas de outras classes de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados à **GESTORA**, se cotas de classes de fundos de investimento de índice ("**ETF**") negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

Parágrafo Quinto

A **GESTORA** deverá manter os recursos da Classe aplicados dentro dos seguintes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro e por emissor, observados os quadros a seguir:

Artigo 3º Limites de concentração por emissor:

Instituição financeira, exceto ações	100%
Companhia aberta e assemelhadas, exceto ações	100%
BDR - Ações	100%
Sociedade de propósito específico subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	100%
Classe de cotas ou classe de cotas de investimento em cotas	100%
União Federal	100%
Pessoa Natural ou Jurídica não contemplada acima, exceto ações	100%

Parágrafo Primeiro

Os limites de concentração por emissor não serão aplicáveis com relação aos investimentos em ações, bônus, recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercados organizados, cotas de classes tipificadas como ações e ETF, BDR e BDR-ETF todos de ações, caso a Composição da Carteira indicada neste Anexo permita investimento em tais ativos

Artigo 4º Limites de concentração por modalidade de ativo financeiro:

ATIVO	MÍNIMO	MÁXIMO	CONJUNTO
Cotas de classes de investimento "CI" e cotas de classes de investimento em CI ("CIC-CI") de FIF, destinadas exclusivamente a investidores em geral.	0%	100%	100%
Cotas de classes "ETF" renda fixa admitidos à negociação em mercado organizado.	0%	100%	
Cotas de classes "ETF" renda variável admitidos à negociação em mercado organizado.	0%	100%	
Cotas de classes "ETF" não classificados como Renda Fixa e Renda Variável admitidos à negociação em mercado organizado.	0%	100%	
BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF.	0%	100%	
Cotas de classes de investimento "CI" e cotas de classes de investimento em CI ("CIC-CI") de FIF, destinadas exclusivamente a investidores profissionais.	0%	100%	
Cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII"), desde que as cotas sejam listadas em mercado organizado de bolsa.	0%	100%	
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC").	0%	100%	
Cotas de FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação direta ou indireta em direitos creditórios não-padronizados.	0%	100%	
Debêntures emitidas por companhias fechadas.	0%	100%	
Certificados de recebíveis não previstos abaixo.	0%	100%	
Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados.	0%	100%	
Cotas de FIAGRO.	0%	100%	
Cotas de FIAGRO não-padronizados.	0%	100%	
Cotas de fundos de investimento em participações ("FIP").	0%	100%	
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.	0%	100%	
Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado.	0%	100%	
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira	0%	100%	

autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.			
Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública: notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de ações.	0%	100%	
Ativos financeiros emitidos por pessoa física ou jurídica de direito privado que não sejam companhias abertas ou instituição financeira que tenham sido objeto de oferta pública ou debêntures emitidas por companhias fechadas.	0%	100%	
Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando a contratos de investimento coletivo-hoteleiros.	0%	100%	
Criptoativos, cotas de fundos locais, fundos ou veículos offshore e/ou ETFs sediados no exterior cujo principal fator de risco descrito nos seus documentos seja a exposição em criptoativos.	0%	100%	
Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo (Crowdfunding), desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM.	0%	100%	
Créditos de descarbonização e créditos de carbono.	0%	100%	

CRÉDITO PRIVADO	**MÍNIMO**	**MÁXIMO**
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts ou emissores públicos outros que não a União Federal).	0%	100%

ATIVOS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	**MÍNIMO**	**MÁXIMO**
PERMITIDO	0%	100%
DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO		
Fundos e veículos, inclusive ETF:	SIM	
Ativos Finais:	NÃO	
Região Geográfica:	Qualquer localidade geográfica	
Outras informações relevantes:	N/A	

ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS	MÁXIMO	CONJUNTO
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas do seu grupo econômico.	20%	20%
Títulos e valores mobiliários emitidos pela Administradora e empresas do seu grupo econômico.	20%	
Cotas de Classes de Investimento administrados pela Administradora e/ou de empresas ligadas.	100%	100%
Cotas de Classes de Investimento geridos pela Gestora e/ou de empresas ligadas.	100%	
Ações de emissão da Administradora.	Vedado	

Nos termos do art. 43, inciso I, alínea 'b', do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, a Classe, por ser destinada exclusivamente a investidores profissionais, poderá aplicar ilimitadamente seus recursos em ativos financeiros no exterior, incluindo Criptoativos no exterior, conforme descrito neste Anexo, observado que a Classe somente poderá investir em ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros admissíveis no Brasil.

Artigo 5º Operações da Classe e das Classes Investidas:

Operação	Condição
De contraparte com Gestor e Administrador	Vedado
Compromissadas reversas	Permitido
Day-trade	Permitido
Empréstimos Tomador	Permitido
Empréstimos Doador	Permitido
Que originem exposição ao risco de capital sem cobertura ou margem de garantia	Permitido

Artigo 6º Política de utilização de instrumentos derivativos (% do PL):

	SIM / NÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO	N/A	N/A
Posicionamento e/ou Alavancagem.	Sim	0%	100%
As Classes Investidas podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, a Classe, indiretamente, está exposta aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelas Classes Investidas.	Sim	0%	100%
Margem bruta.	Sim	0	100%

Parágrafo Primeiro

Considera-se Margem Bruta o somatório das coberturas e margens de garantia e potenciais empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira

Parágrafo Segundo

A **ADMINISTRADORA** é responsável por calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das classes, bem como por disponibilizar a demonstração de desempenho aos cotistas das classes nos termos do que estabelecer o art. 22, I e II do Anexo I da Resolução 175 da CVM.

Parágrafo Terceiro

A Classe pode realizar operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua carteira, devendo, nos termos da legislação aplicável, ser observados os limites estabelecidos para os emissores, considerando que não há limites para as operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

Parágrafo Quarto

A **GESTORA** é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e concentração em fatores de risco, conforme estabelecido na legislação vigente e neste Regulamento, devendo a **GESTORA** avaliar as operações realizadas em nome do fundo para fins de observância da carteira de ativos aos limites impostos pela norma aplicável e pelo Regulamento.

Parágrafo Quinto

O **FUNDO** pode aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA** ou por seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, sem limitação.

Parágrafo Sexto

Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o **FUNDO**, direta ou indiretamente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, bem como fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários por eles administrados,sem limitação.

Parágrafo Sétimo

Os limites de composição e concentração de carteira, de exposição ao risco de capital e de concentração em fatores de risco devem ser cumpridos pela **GESTORA**, com base no patrimônio líquido da classe, cabendo a **GESTORA**, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos cotistas.

CAPÍTULO III – POLÍTICA DE EVENTOS DE PROTOCOLO

Artigo 7º A **GESTORA** deverá adotar, em relação aos criptoativos integrantes da carteira da Classe, inclusive aqueles que constituam ativo subjacente de instrumentos derivativos, os procedimentos previstos neste Capítulo em caso de ocorrência de eventos de protocolo, assim entendidos os eventos que decorram de modificações nos protocolos de registro distribuído sobre os quais os criptoativos são emitidos, registrados ou transacionados.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de bifurcação da rede que resulte na criação de dois criptoativos distintos e incompatíveis entre si (hard fork), a **GESTORA** deverá:

a) avaliar, previamente ou tão logo tome conhecimento do evento, as implicações operacionais, regulatórias e de precificação decorrentes do fork, incluindo a análise de liquidez, compatibilidade com a política de investimento e suporte pelo **CUSTODIANTE**;

b) verificar junto ao **CUSTODIANTE** se este possui capacidade operacional para receber, registrar e segregar o novo criptoativo eventualmente gerado; e

c) caso o **CUSTODIANTE** não suporte o novo ativo, ou caso a **GESTORA** avalie que a manutenção do novo criptoativo não atende ao melhor interesse dos cotistas, adotar as providências necessárias para a alienação do novo ativo no menor prazo possível e em condições compatíveis com as de mercado.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de distribuição gratuita de criptoativos decorrente de airdrop, a Gestora deverá:

a) avaliar se o recebimento do novo criptoativo é compatível com a política de investimento da Classe e com as condições operacionais do **CUSTODIANTE**; e

b) caso o ativo recebido não integre o universo de investimentos admitido pela política de investimento, ou não atenda aos requisitos regulatórios aplicáveis, a **GESTORA** promoverá a alienação do ativo recebido no menor prazo razoável e em condições compatíveis com as de mercado.

Parágrafo Terceiro

Os criptoativos eventualmente recebidos em decorrência de eventos de protocolo, enquanto permanecerem na carteira da Classe, serão avaliados a valor justo, observadas as regras de precificação aplicáveis à Classe.

Parágrafo Quarto

A **GESTORA** comunicará aos cotistas, por meio de fato relevante, quando aplicável, a ocorrência de evento de protocolo que afete de forma material a composição ou o valor da carteira da Classe.

CAPÍTULO IV - DOS FATORES DE RISCOS ESPECIFICOS DA CLASSE

Artigo 8º Não obstante o emprego pela **GESTORA** de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da Classe, e da estrita observância da política de investimento definida neste Anexo, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota.

Parágrafo Primeiro

A opção pela aplicação em fundos de investimento traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o **FUNDO** possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

I. **Risco Geral**. Não há garantia de que a Classe seja capaz de gerar retornos positivos para seus cotistas. A possibilidade de variação nos mercados internos e externos de crédito, ações, câmbio, juros e derivativos que são afetados principalmente por condições políticas e econômicas nacionais e internacionais poderá causar oscilação do valor da cota no curto prazo, podendo até acarretar perdas relevantes, inclusive perda total do capital aportado, bem como eventual ocorrência de patrimônio líquido

negativo da Classe, hipótese em que será observado o procedimento previsto na regulamentação aplicável, sem obrigação de aportes adicionais pelos cotistas. Consequentemente, investimentos na Classe somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda total dos recursos investidos;

II. **Risco de Mercado**. Os ativos dos fundos de investimento são contabilizados a valor de mercado, que é influenciado por fatores econômicos gerais e específicos, como por exemplo ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, situação econômico-financeira dos emissores dos títulos, podendo causar oscilações nos preços dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira e levar a uma depreciação do valor da cota;

III. **Risco de Crédito**. Caracteriza-se pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com os fundos investidos ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dos títulos e valores mobiliários. A Classe está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da Classe;

IV. **Risco de Liquidez**. Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados, podendo a **GESTORA** encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejado, e podendo, inclusive, demandar a adoção de medidas extraordinárias de gestão de liquidez, bem como a realização de amortizações, resgates compulsórios ou liquidação da Classe, quando aplicáveis e observada a regulamentação vigente;

V. **Risco de Concentração**. A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es), em cotas de um mesmo fundo de investimento e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, consequentemente, aumentar a volatilidade da Classe;

VI. **Risco Proveniente do Uso de Derivativos**. As estratégias com derivativos utilizadas pela Classe podem aumentar a volatilidade da sua carteira. O preço dos derivativos depende, além do preço do ativo-base no mercado à vista, de outros parâmetros de

apreçamento baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo-base permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos e, consequentemente, ganhos ou perdas. O preço dos ativos e dos derivativos podem sofrer descontinuidades substanciais ocasionadas por eventos isolados e/ou diversos. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento pode resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, pode resultar em perdas patrimoniais relevantes para os cotistas, inclusive perda total do capital aportado e eventual ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe;

VII. **Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira**. A **GESTORA** envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira da Classe, adequada ao tratamento tributário aplicável, procurando assim evitar modificações que impliquem alteração do tratamento tributário da Classe e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela **GESTORA** para fins de cumprimento da política de investimentos da Classe e/ou proteção da carteira da Classe, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira do **FUNDO** pode trazer prejuízo aos cotistas;

VIII. **Risco de Variação cambial**. É a possibilidade de ocorrência de perdas no valor dos ativos de um fundo de investimento decorrente da oscilação nas taxas de câmbio entre moedas estrangeiras e a moeda local (real). Este risco se manifesta especialmente quando o fundo detém ativos denominados ou expostos a moedas estrangeiras — como títulos, ações, cotas de fundos no exterior ou derivativos com lastro internacional — e não adota estratégias de proteção (hedge cambial). A variação cambial pode impactar tanto o valor de mercado dos ativos como o retorno final para os cotistas, podendo gerar volatilidade na cota do fundo. O risco pode ser acentuado em períodos de instabilidade econômica, política ou em mudanças nas políticas monetárias globais;

IX. **Risco de Mercado Externo**. A Classe manterá em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde

a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais;

X. **Risco de Custódia de Criptoativos.** Os criptoativos estão sujeitos ao risco de perda, extravio, restrição de acesso, roubo e/ou furto. As chaves digitais privadas desses ativos, quando perdidas, furtadas ou incorretamente transferidas, são dificilmente passíveis de recuperação. Falhas nos protocolos de criação, emissão, transmissão e armazenamento de criptoativos podem resultar em perda, extravio e/ou furto de alguns ou de todos os ativos. O fato de as transações envolvendo criptoativos serem irrevogáveis e irreversíveis pode torná-los um alvo particularmente atraente para furto ou roubo. A alta concentração em um único custodiante pode aumentar a exposição a perdas decorrentes de invasões, credenciais de acesso comprometidas e perda e/ou furto das chaves;

XI. **Risco de Contraparte em Criptoativos.** A negociação de criptoativos é comumente realizada entre contrapartes, baseada em relações contratuais, fora do ambiente de registro em bolsas de valores. Os criptoativos podem estar sujeitos ao risco de uma contraparte não cumprir as obrigações pactuadas nos referidos contratos;

XII. **Risco Cibernético e de Dependência Tecnológica.** A negociação dos criptoativos depende, em regra, da internet. Uma interrupção, ainda que temporária, no acesso à conectividade pode prejudicar ou interromper as operações e causar um potencial efeito adverso no preço dos ativos. Pode haver falhas de segurança cibernética, como ataques de terceiros na carteira das plataformas de negociação ou no funcionamento do registro distribuído (blockchain). Podem acontecer, sob determinadas situações tecnológicas, falhas na execução dos protocolos computacionais, o que pode gerar perda de registros, desvalorizando sobremaneira os criptoativos;

XIII. **Risco de Mudanças Legislativas e Regulatórias Aplicáveis a Criptoativos.** O regime legal e regulatório de criptoativos, inclusive pelos Bancos Centrais e Comissões de Valores Mobiliários, ainda está em construção e pode variar significativamente entre as jurisdições. Mudanças ou ações legislativas ou regulatórias, tanto no Brasil quanto em outras jurisdições, poderão restringir ou proibir o investimento em determinados criptoativos;

XIV. **Risco de Mudanças Legislativas e Regulatórias, não Regulamentação e/ou ao Caráter**

Transfronteiriço das Operações. O regime legal e regulatório de criptoativos, inclusive pelos Bancos Centrais e Comissões de Valores Mobiliários, ainda está em construção e pode variar significativamente entre as jurisdições. Vários órgãos legislativos e executivos estão considerando ou podem, no futuro, criar leis, regulamentos, orientações ou outras ações que podem afetar severamente os investimentos nesses ativos. No Brasil, existe legislação geral sobre prestadores de serviços de ativos virtuais (PSAVs), nos termos da Lei nº 14.478/2022 e das Resoluções BCB nº 519, 520 e 521/2025, que estabelecem princípios e exigências de autorização para operar, com vigência a partir de fevereiro de 2026. Mudanças ou ações legislativas ou regulatórias, tanto no Brasil quanto em outras jurisdições, poderão restringir ou proibir o investimento em determinados criptoativos.

XV. **Risco Relacionado aos Ambientes de Negociação de Criptoativos.** As plataformas de negociação de criptoativos nas quais tais ativos são transacionados são relativamente novas e, em muitos casos, não estão sujeitas à regulação extensiva, de maneira que podem estar mais expostas a fraudes e falhas do que as bolsas reguladas e estabelecidas para a compra e venda de outros ativos;

XVI. **Risco Relacionado aos Ambientes de Negociação de Criptoativos.** As plataformas de negociação de criptoativos nas quais tais ativos são transacionados são relativamente novas e, em muitos casos, não estão sujeitas à regulação extensiva, de maneira que podem estar mais expostas a fraudes e falhas do que as bolsas reguladas e estabelecidas para a compra e venda de outros ativos. A GESTORA utilizará exclusivamente plataformas cujos reguladores se qualifiquem como 'supervisor local' nos termos do art. 2º, XVI, do Anexo Normativo I da RCVM 175/2022, mediante verificação de due diligence periódica; contudo, essa verificação não elimina os riscos inerentes à operação nessas plataformas.

XVII. **Risco de Volatilidade, Iliquidez e Preço de Criptoativos.** Os preços correspondentes à maioria dos criptoativos têm se mostrado altamente voláteis, tendo em vista a sensibilidade que esses ativos apresentam em relação aos fatores externos, bem como a iliquidez de determinados ativos. Alguns fatores específicos aos criptoativos incluem, entre outros: ocorrência de atualizações ou falhas nos protocolos, forks, bugs, exploits e ataques nos algoritmos computacionais que regem os protocolos desses ativos, bem como eventuais perdas, roubos ou restrições no acesso;

XVIII. **Risco de Volatilidade, Iliquidez e Preço de Criptoativos**. Os preços correspondentes à maioria dos criptoativos têm se mostrado altamente voláteis, tendo em vista a sensibilidade que esses ativos apresentam em relação aos fatores externos, bem como a iliquidez de determinados ativos. O preço dos criptoativos pode diminuir e/ou aumentar rapidamente, apresentando um efeito adverso sobre os resultados do investimento.

Alguns fatores específicos aos criptoativos incluem, entre outros: ocorrência de atualizações ou falhas nos protocolos, forks, bugs, exploits e ataques nos algoritmos computacionais que regem os protocolos desses ativos, bem como eventuais perdas, roubos ou restrições no acesso aos criptoativos. No caso de instrumentos derivativos referenciados em criptoativos (contratos futuros, opções e perpétuos), a volatilidade do ativo subjacente é amplificada pelo efeito da alavancagem, podendo resultar em perdas superiores ao capital alocado como margem.

XIX. **Risco de Alterações no Protocolo do Blockchain (Fork).** Alguns criptoativos sofrem soft forks ou hard forks, os quais são bifurcações na rede que geram dois criptoativos diferentes e isso pode afetar a rentabilidade da Classe. O efeito do hard fork é a existência de duas versões do criptoativo rodando em paralelo e competindo entre si, mas sem intercambialidade, podendo gerar dificuldade de acesso inicial ao novo ativo. Nesses casos, é a instituição custodiante que decide se irá suportar ou não o novo ativo, que, caso suportado e entregue pelo custodiante, passará a fazer parte do portfólio da Classe;

XX. **Risco de Incapacidade de Obter Benefícios de Recebimento de Bônus (Airdrop).** Alguns criptoativos podem distribuir "bonificações" de forma gratuita. Considerando que esses novos ativos podem ser de difícil manuseio e precificação devido à baixa liquidez e dificuldade operacional inicial, a Classe pode não ser capaz de realizar os potenciais benefícios econômicos de um airdrop.

XXI. **Risco em investimento em ativos digitais.** O investimento em Ativos Digitais importa em uma série de riscos específicos a esse mercado. O investidor deve estar ciente de que, não obstante as medidas de gestão de riscos adotadas pelo Gestor, os investimentos da Classe poderão sofrer perdas financeiras relevantes em decorrência de tais riscos, que incluem, mas não estão limitados aos elencados abaixo: Riscos de Investimento em Geral. A Classe está sujeita às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros e Ativos Digitais. Investimentos e câmbio e juros podem ser afetados principalmente por condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Um investimento em Ativos Digitais envolve um alto grau de risco, incluindo o risco de que todo o montante investido possa ser perdido.

Parágrafo Segundo

Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos que a Classe e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da

ADMINISTRADORA e da **GESTORA** em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

Artigo 9º A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente. Os riscos que o **FUNDO** pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos utilize as melhores práticas de mercado, isto não elimina a possibilidade de perda para o **FUNDO** e para o investidor. Os **PRESTADORES DE SERVIÇOES ESSÊNCIAIS** se utilizam dos seguintes métodos para gerenciamento de riscos:

I. **Risco de Mercado**. O acompanhamento do risco de mercado, e dos principais fatores de riscos do **FUNDO**, é feito diariamente, utilizando-se de ferramentas estatístico-financeiras e em consonância com as melhorespráticas de gerenciamento de risco disponíveis no mercado, compreendendo: *(a) Value at Risk (*VaR), baseado em modelo estatístico, paramétrico, que indica a máxima perda possível para um certo nível de confiança num horizonte de tempo determinado; e *(b) Stress Testing*, baseado em simulações diárias com base em cenários previamente definidos, e considerando as posições e seus principais fatores de risco;

II. **Risco de Crédito.** O acompanhamento do risco de crédito é feito de forma a manter o risco de inadimplemento dentro de parâmetro estabelecido para a **CLASSE.** O controle de risco de crédito é exercido independente da gestão da **CLASSE**.

III. **Risco de Liquidez:** O acompanhamento do risco de liquidez será realizado por meio do monitoramento das necessidades potenciais de liquidez da carteira da Classe, inclusive para fins de amortização, resgate compulsório e demais eventos de saída previstos na regulamentação e neste Regulamento, quando aplicáveis. Igualmente, será acompanhada pela Administradora a eventual ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe, observado o disposto no art. 122 da Resolução CVM nº 175/2022.

IV. **Risco de Concentração.** Todos os limites de exposição a classes de ativos, instrumentos financeiros, emissores, prazos e quaisquer outros parâmetros relevantes determinados na política de investimento ou pelas normas e regulamentações aplicáveis ao **CLASSE** são controlados diariamente e independente da área de gestão.

V. **Risco Decorrente do Uso de Derivativos.** A função de gestão de risco controla diariamente as exposições efetivas do **CLASSE** em relação as principais classes de ativos de mercado de tal forma que não haja exposição residual a nenhum ativoque

esteja fora das especificações da política de investimento do **CLASSE**.

Parágrafo Único

Os métodos previstos neste artigo, utilizados pelos **PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS** para gerenciamento dos riscos a que a **CLASSE** se encontra sujeita, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **CLASSE**.

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE COMPULSÓRIO DE COTAS DA CLASSE

Artigo 10º As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais desse e serão escriturais e nominativas.

Parágrafo Primeiro

A qualidade de condômino caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do **FUNDO**.

Parágrafo Segundo

É indispensável, por ocasião do ingresso do cotista no **FUNDO**, sua adesão aos termos deste Regulamento e do Formulário de Informações Complementares, por meio da entrega do respectivo termo de adesão,devidamente assinado. Em caso de impossibilidade do investidor em entregar o termo de adesão original assinado no momento da aplicação, tal termo poderá ser enviado por e-mail, devendo ser o original entregue em seguida, observado ainda o disposto no parágrafo abaixo.

Parágrafo Terceiro

A adesão de que tratam o parágrafo acima poderá ser efetuada, ainda, por meio eletrônico, através de sistemas que venham a ser disponibilizados pelo **ADMINISTRADOR** para tanto.

Parágrafo Quarto

As movimentações dos cotistas no **FUNDO** deverão ocorrer em dias úteis na localidade da sede da **ADMINISTRADORA** e do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**, até às 14:45h. Movimentações ocorridas fora desse dia e horário serão consideradas como efetuadas no 1° (primeiro) dia útil subsequente.

Artigo 11º As cotas da **CLASSE** terão seu valor calculado diariamente, exceto em dia não úteis, com base nos valores dos ativos financeiros componentes de sua carteira no fechamento do dia útil imediatamente anterior, atualizados no tocante aos ativos de renda fixa pelas taxas de mercado aplicáveis a esses ativos e apuradas no fechamento do dia útil imediatamente anterior, ou seja, a taxa de mercado do próprio título no dia anterior, aproximando o título um dia do seu

vencimento.

Parágrafo Primeiro

Será considerado dia útil, para fim de emissão e/ou colocação de cotas, quando não ocorrer feriado estadual ou municipal na praça da sede do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE**.

Parágrafo Segundo

As aplicações em cotas do **FUNDO** devem ser efetuadas em moeda corrente nacional por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito doSistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), sendo admitida, ainda, a integralização em ativos financeiros observado o seguinte:

a) Os ativos financeiros deverão ser admissíveis à política de investimento do **FUNDO**;

b) Os ativos financeiros deverão ser previamente aprovados pela **GESTORA** e pela **ADMINISTRADORA**; e

c) Não poderá haver integralização de ativos financeiros com ágio em relação ao seu preçounitário (PU) calculado na curva.

Parágrafo Terceiro

Não há limite à participação por cotista no **FUNDO**, quer em valores aplicados, quer em percentual de participação relativamente às cotas emitidas.

Parágrafo Quarto

É facultado à **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais, ressalvada a possibilidade de suspensão apenas para novos investidores tratando-se de classe destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos do art. 23, § 3º, da Resolução CVM nº 175/2022.

Parágrafo Quinto

Será considerado dia útil, para fins de amortização e/ou resgate compulsório, quando aplicáveis, mesmo quando ocorrer feriado estadual ou municipal na praça da sede do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE**.

Parágrafo Sexto

A **ADMINISTRADORA** poderá recusar proposta de investimento feita por qualquer investidor, em

função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiroou do não enquadramento do investidor no público-alvo do **FUNDO**.

Parágrafo Sétimo

O **FUNDO** admite a realização de aplicações de forma conjunta. Os cotitulares serão considerados solidários perante o administrador e o próprio fundo, sendo certo que cada um, de por si, e sem anuênciado outro, poderá exercer todos os direitos inerentes à condição de cotista. Fica, ainda, estipulado, que as aplicações deverão ser provenientes de conta corrente bancária conjunta titulada por ambos os cotitulares, bem como os resgates só serão enviados para conta corrente que ostente esta mesma característica.

Parágrafo Oitavo

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos integrantes da carteira da Classe, inclusive quando incompatíveis com eventos de amortização ou com a preservação do tratamento equitativo entre cotistas, os **PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS** poderão adotar medidas extraordinárias de gestão de liquidez, observada a regulamentação vigente e o melhor interesse dos cotistas.

Parágrafo Nono

As medidas referidas no parágrafo anterior poderão incluir, conforme o caso: **(i)** suspensão de amortizações não obrigatórias; **(ii)** realização de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre plano de liquidez da Classe; **(iii)** pagamento de amortização em ativos, mediante anuência dos cotistas envolvidos; **(iv)** cisão de ativos ilíquidos para nova classe fechada; e **(v)** liquidação da Classe.

Parágrafo Décimo

A adoção de quaisquer dessas medidas deverá ser divulgada aos cotistas na forma da regulamentação aplicável.

Artigo 12º No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador, o gestor ou ambos, poderão declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates.

Parágrafo Primeiro

Caso seja declarado o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, o administrador deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe.

Parágrafo Segundo

Caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o administrador deve convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, Assembleia de Cotistas da Classe, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:

a) a reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;

b) cisão do fundo ou da classe;

c) liquidação;

d) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, resgate de cotas em ativos da classe; e

e) substituição da **ADMINISTRADORA,** da **GESTORA** ou de ambos.

Parágrafo Terceiro

A **GESTORA** poderá, sob seu exclusivo critério e responsabilidade, cindir do patrimônio da classe os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente.

Parágrafo Quarto

Cabe à **GESTORA** tomar as providências necessárias para que a liquidação física de ativos, conforme hipóteses previstas na regulamentação e neste Regulamento, não resulte no fechamento da Classe para resgates.

Parágrafo Quinto

O **FUNDO** deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

Artigo 13º Na hipótese de a Assembleia de Cotistas referida no Parágrafo Segundo do artigo 12º acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para a liquidação do **FUNDO** e pagamento de resgates em títulos e valores mobiliários, estes serão dados em pagamento aos cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese descrita no caput deste Artigo, a **ADMINISTRADORA** deverá notificar os cotistas: (a) para que eles elejam um administrador para o referido condomínio de títulos e valores mobiliários, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção a que cada cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os cotistas após a constituição do condomínio.

Parágrafo Segundo

Caso os cotistas não procedam com a eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo cotista que detenha a maioria das cotas em circulação.

CAPÍTULO VI – EMISSÃO DE NOVAS COTAS

Artigo 14º A emissão de novas cotas da Classe fechada depende de deliberação da assembleia especial de cotistas, a qual deverá definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no parágrafo abaixo.

Parágrafo Primeiro

Ficam a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, de comum acordo, autorizadas a deliberar a realização de futuras emissões de cotas sem necessidade de nova convocação de assembleia, nos termos do art. 48, § 2º, inciso VII, da Resolução CVM nº 175/2022, observados os seguintes parâmetros:

a) O preço de emissão corresponderá ao valor patrimonial da cota apurado na data da integralização;

b) O investimento mínimo por subscritor será o definido no Apêndice aplicável; e

c) As emissões serão realizadas por meio de oferta, destinada exclusivamente a investidores profissionais.

Parágrafo Segundo

Os cotistas existentes na data de cada emissão terão direito de preferência na subscrição das novas cotas, na proporção de sua participação no capital da **CLASSE**, sendo facultada a cessão desse direito a terceiros que atendam aos requisitos do público-alvo.

CAPÍTULO VII – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Artigo 15º As cotas do **FUNDO** não serão negociadas em bolsa de valores ou em entidades de balcão organizado, admitindo-se a transferência de cotas do **FUNDO** apenas nas seguintes hipóteses:

a) Decisão judicial ou arbitral;

b) Operações de cessão fiduciária;

c) Execução de garantia;

d) Sucessão universal;

e) Dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública quedisponha sobre a partilha de bens; e

f) Transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 16º O patrimônio líquido do **FUNDO** é constituído pela soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões.

Parágrafo Primeiro

A avaliação dos títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes dacarteira do **FUNDO** será efetivada de acordo com o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo

A **ADMINISTRADORA**, em conjunto com a **GESTORA** adotará as melhores políticas e procedimentos para que o patrimônio líquido do **FUNDO** permaneça positivo. Caso o patrimônio líquido do **FUNDO** fique negativo, a **ADMINISTRADORA** deverá:

I. Imediatamente, em relação à classe de cotas cujo patrimônio líquido está negativo:

   a. Fechar para resgates e não realizar amortização de cotas;

   b. Não realizar novas subscrições de cotas;

   c. Comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**;

   d. Divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM nº 175/2022; e

   e. Cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

II. Em até 20(vinte) dias:

a. Elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo:

   i. Análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;

   ii. Balancete; e

   iii. Proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do art. 122 da Resolução CVM nº 175/2022, incluindo o aporte de recursos próprios ou de terceiros pelos cotistas, a cisão, fusão ou incorporação da Classe, a liquidação da Classe ou o pedido de declaração judicial de insolvência, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e

b. Convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a" acima, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando-o junto à convocação.

CAPÍTULO IX – INSOLVENCIA DA CLASSE

Artigo 17º A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da **CLASSE** configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões será necessário iniciar o processo de resolução de patrimônio líquido negativo, observado o disposto nos arts. 122 e seguintes da Resolução CVM nº 175/2022.

Parágrafo Único

As Classes deste Fundo, se houver, possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

Artigo 18º Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, a **ADMINISTRADORA** deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução CVM nº 175/2022.

Parágrafo Único

A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga a **ADMINISTRADORA** a requerer judicialmente a declaração de insolvência. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

CAPÍTULO X – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 19º Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas seguintes matérias:

a) As demonstrações contábeis da Classe;

b) A substituição de Prestador de Serviço Essencial e a consequente cisão da Classe;

c) A emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no regulamento;

d) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da classe de cotas;

e) Alteração do presente Anexo;

f) O plano de resolução de patrimônio líquido negativo;

g) Pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas; e

h) A amortização e o resgate compulsório de cotas.

Parágrafo Único

A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder àsalterações previstas no *caput* deste artigo, determinadas pela CVM, bem como a comunicação aos cotistas sobre as alterações em questão, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

Artigo 20º As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão.

Artigo 21º As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

CAPÍTULO XI - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 22º Os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 23º O **FUNDO** deve ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da **ADMINISTRADORA**. A elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO** deve observar as normas específicas da CVM.

Parágrafo Único

As demonstrações contábeis do **FUNDO** devem ser auditadas anualmente pelo **AUDITOR INDEPENDENTE**, devidamente registrado na CVM, observadas nas normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Artigo 24º O exercício social do **FUNDO** terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último dia útil do mês de outubro de cada ano.

Artigo 25º Anualmente, a Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, na forma do art. 71 da Resolução CVM nº 175/2022.

CAPÍTULO XIII - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Artigo 26º A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias de companhias e/ou fundos de investimento nas quais o **FUNDO** detenha participação, conforme condições descritas na Política de Voto disponível pela **GESTORA**.

Artigo 27º O objetivo da Política de Voto é estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a **GESTORA** no exercício do direito de voto, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

Artigo 28º A **GESTORA** não está obrigada a exercer o direito de voto em assembleias de companhias e/ou fundos de investimento nas quais o **FUNDO** detenha participação, a menos que a **GESTORA** julgue que os assuntos a serem deliberados são relevantes para o **FUNDO**, caso em que comparecerá à assembleia e, posteriormente, divulgará aos Cotistas na forma estabelecida neste Regulamento, o teor e a justificativa do voto proferido.

APENDICE
AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DO PROMETHEUSCLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ nº *61.969.029/0001-70*

CAPÍTULO I -CARACTERISTICAS DA SUBCLASSE

Artigo 1º Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

Artigo 2º A Subclasse é destinada a receber aplicações de pessoas físicas e jurídicas, Classes de investimento e Classes de investimento em cotas de classes de investimento, desde que comprove a condição de investidor profissional.

Artigo 3º A Subclasse terá prazo de duração Indeterminado.

CAPÍTULO II -REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES

Artigo 4º Para a remuneração dos serviços de administração (taxa de administração) são devidos pela **CLASSE** aos **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** o maior dentre os valores das tabelas seguintes (ou seja, o maior valor entre o percentual sobre o PL apurado mensalmente e o valor mínimo mensal, se houver):

PRESTADOR DE SERVIÇOS	PERCENTUAL SOBRE O PL
Administradora	0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano), com valor mensal mínimo de R$ 7.000,00 (sete mil reais), corrigidos anualmente pelo IGP-M, todo mês de janeiro, desde que ocorra variação positiva do índice.
Taxa máxima de Custódia	R$ 1.000,00 (hum mil reais) mensal.
Gestora	0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculada e provisionada diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, observado o valor mínimo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) durante os 6 (seis) primeiros meses contados da data de efetiva transferência da gestão do Fundo à Gestora, o qual passará a ser de R$ 8.000,00 (oito mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês contado da referida data. O valor mínimo mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais) será atualizado anualmente, no mês de janeiro de cada ano, pela variação acumulada do IGP-M/FGV nos 12 (doze)

	meses imediatamente anteriores, sendo certo que a atualização somente será aplicada caso a referida variação seja positiva..

Taxa Máxima de Administração e de Gestão 2,00% a.a. Base de Cálculo: patrimônio líquido atribuível à Subclasse.

Parágrafo Primeiro

As classes de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias, de forma que a efetiva Taxa de Administração e Gestão da Subclasse pode variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e Taxa Máxima de Gestão.

Parágrafo Segundo

As remunerações previstas acima neste artigo devem ser provisionadas diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido da **CLASSE** e pagas mensalmente aos prestadores de serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que a taxa se referir.

Parágrafo Terceiro

A Taxa de Administração, nos termos da legislação aplicável, não compreende os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do **FUNDO**, que poderão ser cobrados do **FUNDO**, a título de despesa, conforme disposto neste Regulamento.

Artigo 5º Não será cobrada taxas de ingresso e saída do **FUNDO**.

Artigo 6º Será devida Taxa de Performance, conforme descrita abaixo:

Parágrafo Primeiro

O valor devido a título de Taxa de Performance será equivalente a 50% do spread total das Operações de Arbitragem;
Serão destinados a GESTORA, o equivalente a 50% do valor devido a título de Taxa de Performance, o valor restante, equivalentes aos outros 50% da Taxa de Performance serão destinados ao Consultor de Investimento da Classe.

(a) Linha D'agua: Sim

(b) Periodicidade de Provisionamento: Diário

(c) Data de Pagamento: 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao Dia de Fechamento do Período de Apuração fundo.

CAPÍTULO III - DAS COTAS DA SUBCLASSE

Artigo 7º Na emissão das cotas será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva (D+0) disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **ADMINISTRADOR**, cota de fechamento.

Parágrafo Primeiro

Quando da integralização de cotas bem como no pagamento da amortização em ativos financeiros, será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na Carteira da Classe segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado da **ADMINISTRADORA**.

Artigo 8º O prazo da conversão e a liquidação de amortização será definido em assembleia extraordinária de cotistas, que deliberar o evento.

Parágrafo Primeiro

O pagamento da amortização ou do resgate compulsório, conforme deliberado ou previsto nos documentos da Classe, deverá ser efetuado conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia Especial.

Parágrafo Segundo

O **FUNDO** possui um **valor mínimo de movimentação** tem aplicação inicial mínima de 100.000,00 (cem mil reais), bem como valor mínimo de movimentação adicional e saldo mínimo de R$100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Terceiro

Os pagamentos de amortização e de resgate compulsório de cotas da Classe, quando aplicáveis, deverão ser efetuados em moeda corrente nacional por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Quarto

É permitida a entrega de ativos financeiros, desde que compatível com a política de investimentos da **CLASSE** e mediante aprovação da **GESTORA**.

Parágrafo Quinto

A GESTORA prestará os serviços de gestão da carteira da Classe pelo prazo mínimo de 5 (cinco)

anos contados de 30 de setembro de 2026 (“Prazo Mínimo de Gestão”). A destituição ou substituição da GESTORA antes do término do Prazo Mínimo de Gestão, sem justa causa, ensejará o pagamento à GESTORA, pela Classe, de compensação correspondente à Taxa de Gestão relativa ao período remanescente do Prazo Mínimo de Gestão. A compensação não será devida nas hipóteses de (i) descumprimento contratual relevante imputável à GESTORA, observados o contraditório e a possibilidade de saneamento, quando cabíveis; (ii) pedido de recuperação judicial ou falência da GESTORA; (iii) indiciamento da GESTORA por crime contra o sistema financeiro, o sistema tributário ou de qualquer natureza; ou (iv) perda das licenças da GESTORA perante os órgãos reguladores e/ou autorreguladores.

CAPÍTULO IV - DO FORO

Artigo 9º Nos termos do presente Apêndice, as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado no cadastro mantido perante a Administradora, cabendo ao cotista manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados.

Artigo 10º Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo , com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas ao **FUNDO**, bem como ao seu Regulamento.

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.